



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2024

Ementa: DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria Prefeito Municipal

Relatoria Abatenio Marquez

:

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, apresentado pelo Prefeito Municipal, VISA Desafetar do domínio público e autorizada a alienação, pelo Município de Uberlândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, um terreno situado nesta cidade, no Loteamento Parque São Jorge IV, constituído por parte do sistema viário, medindo sete metros e sessenta e sete (7,67) centímetros, mais três metros e sete (3,07) centímetros, totalizando duas seções confrontando com a Avenida Seme Simão; sete metros e oitenta e dois (7,82) centímetros confrontando com a Rua Índia; e curva côncava com desenvolvimento de quinze metros e setenta e um (15,71) centímetros com raio de 9,74 metros confrontando com o lote nº 19 da quadra nº 02 (matrícula 57.546, desta serventia), totalizando a área de **17,67 m²**, conforme matrícula nº 264.769 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, que as despesas com a Escrituração e registro do imóvel e demais obrigações, tributárias ou não, relativas ao imóvel objeto da alienação correrão por conta do adquirente (**Jucelio Francelino da Silva - Valor de R\$ 66.077,42**).

O projeto vem acompanhado de sua respectiva Mensagem, exposição de motivos n.º 013/2024/SMA/DP e Matrícula n.º 264.769, Laudo 054/2024, Parecer Técnico/SEPLAN/DU/NUOS n.º 214/2024, Declaração da Secretária Municipal de Administração Sra. Marly Vieira da Silva Melazo, nos termos disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 projeto em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com as normas legais municipais.

Atendendo às disposições regimentais, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, para análise e parecer.

Este é, em síntese, o relatório.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

II - FUNDAMENTAÇÃO

No mérito, entendemos que o projeto é pertinente e adequado, por ser expressão do interesse público, tendo em vista que a área mostra-se contrária ao interesse público, dado que implica em gastos ao Município sem qualquer perspectiva futura de vantagem à comunidade.

Trata-se de venda de um terreno situado nesta cidade, no Loteamento Parque São Jorge IV, constituído por parte do sistema viário com área total de 17,67 m², conforme matrícula nº 264.769 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG.

O Laudo de Avaliação da área, nº 054/2024, chegou-se ao importe de R\$ 7.892,07 (sete mil oitocentos e noventa e dois reais e sete centavos).

Importa registrar que com a realização da venda, estar-se-á evitando gastos públicos com manutenção de uma área que não possui nenhuma utilidade para o Município, restando, portanto, demonstrado o interesse público na alienação da área objeto do presente projeto de lei.

Inicialmente insta registrar que foi aberto processo n.º 3549/23, o imóvel encontra-se inserido em uma região comercial, de loteamentos convencionais, com expressiva densidade habitacional. O acesso ao imóvel é feito pela Avenida Seme Simão.

Vale destacar que a realização da venda estar-se-á evitando gastos públicos com manutenção de uma área que não possui nenhuma utilidade para o Município, portanto demonstrado o interesse público na alienação da área objeto do presente projeto.

Esclarecemos ainda que quanto às questões financeiras e orçamentárias o projeto atende a todos os pressupostos, já que, conforme demonstrado no processo houve o cumprimento de todas as exigências legais, inclusive com relação à avaliação do imóvel, bem como a Declaração de Impacto Orçamentário juntado no bojo da proposição firmado pela Secretária de Administração.

Assim, o projeto atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal, pelo que constitucional e legal a proposta.

III - CONCLUSÃO





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Depois de realizada a análise meritória esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação da matéria, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024 11:12:40.

Abatenio Marquez
Relator

Assinado digitalmente por
ABATENIO DE
ANDRADE MARQUEZ
NETO
Data: 21/05/2024 14:33



Assinado digitalmente
por EDNALDO REGIO
DE LIMA
Data: 22/05/2024 16:28



Assinado digitalmente
por LEANDRO
CASSIANO NEVES
Data: 23/05/2024 10:56

